



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 21/2018

DATA: 27 de dezembro de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 13 de dezembro de 2018 a partir das 10h00min até o dia 27 de dezembro de 2018 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I. DO OBJETO

Contratação de empresa de informática para fornecimento, mediante cessão de uso, de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC ou plataforma web, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão e migração de dados, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços De Informática.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **13/12/2018.**

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **27/12/2018;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **09 horas e 30 minutos;**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório com o auxílio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente para endereço eletrônico lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 20 de dezembro de 2018;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

às 17 (dezesete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 21 de dezembro de 2018, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, interessadas, sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e seguintes;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo(a) procurador(a), mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias a sua perfeita identificação, bem como as seguintes informações:

a) Identificação e discriminação do software de RH, Folha de Pagamento e Registro e Tratamento de Ponto Eletrônico, e, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes;

b) Comprovação da CONTRATADA ser Revendedora Autorizada do fabricante do produto, caso esta não seja a própria fabricante, para licenciamento em território nacional ou em Porto Alegre/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4.2. a indicação exata do preço, contendo o valor unitário do item, bem como o valor total global, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9.1. O Pregoeiro poderá a seu critério, quando houver dúvida a respeito da inexequibilidade da proposta de preços, solicitar informações bem como eventuais documentos que comprovem a exequibilidade da proposta;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8.538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao Preço Máximo de Referência – Anexo II para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, o Pregoeiro encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no item 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. A proponente primeira classificada deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.13.1 O prazo será interrompido às 17 (dezesete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.13.3 Quando do envio da proposta que trata o item 9.13, o Pregoeiro, constatando erro material que não afete a substancialidade da proposta, poderá solicitar alterações para que a mesma se enquadre no valor final aceito.

9.14. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do presente Edital,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.3.1 A disputa será realizada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, devendo ser observados os valores máximos de referência disposto no **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

11.3.1.1 Entende-se como **PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, o valor total, considerando os 03 (três) itens do objeto Anexo II - Preço Máximo de Referência e Anexo III - Modelo de Proposta.

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas.

12.1.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

12.1.2 Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

12.2.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.2.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.3. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4 O Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, realizará consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico:

<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimples=true&taPublicacao%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao%2CnomeFantasia;>

12.4.1 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de seu sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;
- b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **(ano de 2017)** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);
- e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item "a" do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da licitante deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida à apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitando o valor máximo, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2 Entende-se como **PREÇO GLOBAL**, no presente Pregão, o valor total, considerando os 03 (três) itens do objeto **Anexo II** - Preço Máximo de Referência e **Anexo III** - Modelo de Proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14.3. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato**.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras estabelecidas, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão do objeto contratado;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria no local do serviço, porém, é facultado a Licitante realizar vistoria nos locais aonde serão instalados os softwares com agendamento prévio de até 02 (dois) dias úteis antes da sessão pelo Telefone 51 – 3378-5515 – Departamento de Recursos Humanos.

18.2 Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

XIX. DA GARANTIA

19.1 A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada na Caixa Econômica Federal em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

19.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada a garantia contratual durante toda a execução do contrato e até três meses de garantia após término do contrato, devendo comprovar todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa.

19.2. A validade da garantia contemplará 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato devendo ser apresentada a documentação para a perfectibilização da garantia.

19.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;

20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

20.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.16. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VI - Minuta de Contrato;

Anexo VII – Termo de Confidencialidade da Empresa;

Anexo VIII – Termo de Confidencialidade dos Empregados.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa de informática para fornecimento, mediante cessão de uso, de *software* aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC ou plataforma *web*, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão e migração de dados, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 Todos os *softwares* deverão utilizar o sistema de gerenciamento de banco de dados para armazenar dados, e este deverá ser cedido ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pela empresa CONTRATADA com acessos suficientes para atender os usuários dos sistemas contratados, sem custo adicional, com registro de propriedade e direito de uso em nome do COREN/RS.

1.2.1 Caso a empresa CONTRATADA utilize no seu sistema o gerenciador de Banco de Dados do tipo OPENSOURCE ou LIVRE, esta fica responsável pela assistência técnica durante o período de contrato, bem como por qualquer custo que este possa vir a ter, caso o gerenciador de banco de dados perca a condição de *opensource* ou livre passando assim ser cobrado pela licença;

1.3 Após o término do contrato, a empresa vencedora deverá deixar instalados obrigatoriamente, a aplicação completa, com banco de dados, bem como todos os executáveis, para efeito de consultas e emissões de relatórios, até a migração completa para outro sistema, se for o caso, ficando o COREN/RS ciente que não haverá atualizações dos mesmos, após o término da vigência contratual.

2. JUSTIFICATIVA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.1 Considerando o término do contrato com a prestadora de serviços do atual sistema de folha de pagamento e de gerenciamento de Ponto Eletrônico, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em fornecer um sistema, conforme especificado neste Termo de Referência, com suporte mensal, para fins de atender as demandas e necessidades do Departamento de Recursos Humanos.

3. CONCEITUAÇÃO

3.1 Para efeito deste Termo de Referência, os sistemas serão nominados pela sua aplicabilidade e considerados módulos de sistemas, tais quais:

3.1.1 Módulo 1 – Recursos Humanos e Folha de Pagamento: Para auxiliar na administração de recursos humanos, com objetivo de administrar os comportamentos internos e suprir a necessidade de uma organização na realização de procedimentos como consultar e atualizar remuneração de funcionários, calcular salários, gratificações, abonos, impostos, antecipações e descontos, assim como gerar relatórios e manter controle sobre todas as ligações financeiras do empregado com a Autarquia.

3.1.2 Módulo 2 – Sistema de registro e tratamento de ponto eletrônico: Para auxiliar no controle e tratamento de registro de jornada dos empregados da Autarquia, observando o regramento vigente em Norma Coletiva e demais instrumentos legais.

4. LOCALIDADE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados na Sede do COREN/RS: Av. Plínio Brasil Milano, 1155 – Porto Alegre/RS, CEP: 90520-002.

5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1 Migração/conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais do sistema existente para funcionamento dos módulos (softwares aplicativos) a serem implantados;

5.1.1 O sistema de folha de pagamento utilizado, Sistema Questor, é fornecido pela empresa MGA PROCESSAMENTO DE DADOS;

5.1.2 O sistema de ponto eletrônico utilizado, Sistema Ponto Secullum 4, é fornecido pela



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

empresa RENATA LAZZARI ME;

5.2 Operação inicial assistida;

5.3 Treinamento e capacitação dos empregados responsáveis pela operacionalização dos sistemas implantados.

5.4 Prestar suporte online via internet e por telefone.

5.5 A CONTRATADA deve apresentar:

5.5.1.1 A relação dos programas ofertados para atender as exigências deste Termo de Referência / Projeto Básico e seus anexos, com descrição das características do sistema, indicação da linguagem em que foram desenvolvidos, do banco de dados adotado, do ambiente de rede e da configuração mínima de *hardware* requerida para servidor e para estação;

5.5.1.1 O sistema cliente deverá processar em ambiente Microsoft Windows nas versões 7, 8 e 10 e o banco de dados deverá processar no ambiente Microsoft Windows Server 2012 R2 ou Linux (Debian). No caso de aplicações web, o sistema deverá rodar em servidor IIS ou Apache;

5.5.1.2 Para informação às Licitantes, o COREN/RS dispõe de: Mysql e MS SQL Server Enterprise 2008 R2;

1. Plano de treinamento para os usuários dos sistemas e demais informações julgadas necessárias para sua efetivação, com no mínimo 40 (quarenta) horas por módulo, em local a ser definido pela CONTRATANTE;

5.5.2.1 O treinamento será presencial, ministrado pelo profissional com experiência no sistema.

5.5.2.2 Todo o material didático necessário para treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

5.5.3 Plano de trabalho para instalação, conversão e implantação dos sistemas ofertados, sendo que os prazos não poderão exceder os constantes na Tabela do item 10.1., contados da assinatura do contrato.

5.6 Plano de suporte operacional e assistência técnica aos sistemas implantados após a instalação, com previsão de manutenção preventiva do aparelho de Ponto Eletrônico marca Control ID, modelo REP IDClass Mult., de propriedade do COREN/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

6.1 Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes especificações e características técnicas gerais para cada sistema ou módulo:

1	Apresentação dos sistemas em modo gráfico
2	Controle de acesso ao sistema através de senha
3	As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, utilizando <i>Hash- One-Way</i>
4	Permitir cadastramento de usuários, com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão
5	Os sistemas deverão ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial
6	Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados
7	Permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (Controlando quem, quando e o que foi alterado)
8	Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessário a interferência de técnico
9	Permitir que seja efetuada ajuda <i>Online</i> , permitindo consultar todas as opções existentes no sistema, ou ajuda específica para o campo onde se está no momento
10	Possuir gerador de relatório gráfico, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede
11	Possuir gerador de arquivos e relatórios para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, em formato compatível com a página do Portal do COREN/RS
12	Possuir gerador de arquivos, em formato compatível para exportação no portal do “e-Social” e disponibilizar as atualizações que se fizerem necessárias para a migração e implantação do mesmo, conforme cronograma de implantação, e disposições legais vigentes
13	Permitir a geração de relatórios em formato TXT, PDF, RTF, CSV, HTML e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivos ODF e XLS para edição em planilhas de dados
14	Permitir consultas às tabelas do sistema, sem perdas das informações já digitadas na tela corrente e possibilitando a recuperação dos dados nela contidos para preenchimento automático dos campos
15	Nas estações clientes os programas deverão rodar na plataforma Windows 7 Professional SP1 (32 e 64 bits) e Windows 10 Pro 64 bits, ambos em Português do Brasil



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

16	Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados, em caso de queda de energia e/ou falha de <i>software/hardware</i>
17	Permitir que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de navegar na barra de tarefas
18	Permitir a importação de dados no formato .CSV em forma de arquivo sequencial para inserir verbas e outras informações no sistema, permitindo ao usuário escolher qual será o caractere usado como delimitador de campos, sendo o “,” (ponto-e-vírgula) adotado como default
19	Manter as alterações feitas pela equipe interna do COREN/RS nas regras de negócio, fórmulas, relatórios, configurações e parâmetros do sistema, quando da atualização de versões
20	Permitir a geração e restauração de cópias de segurança (<i>backup</i>) dos dados pelo usuário, com opções de agendamento e definição dos destinos e mídias a serem gravados
21	Permitir a geração de dados no formato .TXT e .CSV em forma de arquivo sequencial para exportação de dados em sistemas diversos que suportem esta funcionalidade, possibilitando a geração de arquivo com o número de caracteres determinado e com os dados selecionados, previamente registrados no sistema. Obs.: (1) A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores do COREN/RS, bem como os técnicos dos fornecedores de outras aplicações utilizadas pelo COREN/RS a gerar os dados para exportação; (2) Minimamente, deverá gerar os dados de folha de pagamento mensal, incluindo dados de férias, provisão de férias, rescisões, décimo terceiro e encargos.
22	Permitir a geração de arquivos no formato XML
23	Todos os sistemas deverão atender a legislação e obrigações referentes à esfera federal, inclusive adequar-se ao Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, que institui o eSocial e suas atualizações
24	A CONTRATADA deverá auxiliar o COREN/RS, bem como, os fornecedores de outras soluções de automação utilizadas neste órgão para geração de dados para migração entre sistemas.
25	Possuir unicidade das informações, de modo que todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas
26	Disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder a imediata substituição das versões anteriores

Módulo 1 – Recursos Humanos e Folha de Pagamento

1	Permitir o lançamento histórico de faltas, afastamentos, licenças, alterações salariais e de cargos
2	Permitir agendamento de consultas e exames ocupacionais, com controle das datas de vencimentos exames



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3	Permitir controle total das avaliações, as quais devem permitir configurações por tipo (ex: estágio probatório) e emitidas em forma de avaliação, obedecendo a critérios e demonstrando fatores (notas/pesos para cada fator e, ainda, uma média da avaliação) (Item opcional)
4	Permitir o lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento
5	Permitir o lançamento histórico de períodos aquisitivos e gozo de férias
6	Permitir a emissão de certidões e atas de tempo de serviço (Item opcional)
7	Emitir a ficha cadastral com foto do servidor
8	Permitir controlar a escolaridade do empregado, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores
9	Permitir o registro de atos de elogio, advertência e punição (Item opcional)
10	Permitir a configuração de cabeçalhos dos relatórios, para que sejam ou não impressos com o brasão o outro logotipo que identifique a entidade
11	Permitir a consulta rápida a qualquer cadastro e local do sistema, sendo generalizada através de tecla de função
12	Permitir o acesso rápido às telas de emissão de relatórios, sendo generalizado através de teclas de função
13	Possibilitar a criação de novos relatórios pelo usuário final, através de gerador próprio do sistema
14	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais de estagiários e conselheiros, em separado dos demais vínculos, mantendo a evolução histórica (individuais e por tipo - vínculo ativo ou inativo), além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas
15	Possuir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade, prazo de vigência dos contratos e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio
16	Controlar as movimentações de pessoal e os atos publicados para cada empregado ao longo de sua carreira (Item opcional)
17	Controlar as funções dos empregados com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função
18	Permitir elaborar relatórios de empregados com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios
19	Permitir a emissão de aviso prévio
20	Permitir a geração de arquivo PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
21	Permitir o controle de período de experiência dos empregados e dos contratos de estagiários
22	Permitir o controle de lotação dos empregados dentro do organograma, filial, e cento de custo contábil



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo ou inativo, mantendo a evolução histórica, em conformidade mínima com o exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos empregados, conforme Portaria Nº 41, de 28 de março de 2007, além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas
24	Possibilitar o controle dos dependentes e pensionistas
25	Possibilitar rotina de prévia e processamento de cálculo mensal, adiantamento complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas, diferenças salariais
26	Possibilitar rotina para processamento de cálculos simulados
27	Possibilitar gerenciar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias
28	Permitir configurar o tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizado, quais os proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc), as formas de alteração salarial
29	Possibilitar a criação de novas fórmulas de cálculo, através de pseudo-linguagem específica, similar à linguagem natural ou linguagem de programação, sem a necessidade de alteração nos programas fonte do sistema;
30	Possibilitar a configuração de todas as fórmulas de cálculo, e revisá-las, sempre que solicitado, de forma a observar a conformidade com a legislação vigente
31	Possibilitar a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade
32	Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais
33	Permitir simulação e cálculo de cálculo da Folha de Pagamento de acordo com o índice de reajuste de Norma Coletiva
34	Possibilitar o controle de estágio probatório (período de experiência) e progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do estagiário / empregado
35	Permitir efetuar o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao empregado à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e arquivos necessários, para os órgãos competentes
36	Permitir gerar em meio magnético e formulário a relação de todos os empregados admitidos e demitidos no mês (Caged)
37	Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse do COREN/RS, em <i>layout</i> compatível com o sistema bancário
38	Possuir consulta de cálculos que permita visualizar o recibo de folha de pagamento dos empregados e estagiários



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

39	Possibilitar o controle e o desconto de vales transporte, refeição e outros
40	Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas
41	Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e da relação de dependência para o IRRF
42	Possibilidade de emitir todos os relatórios anuais legais e necessários, possibilitando a geração em arquivo ou formulário, quando necessário
43	Possibilidade de emitir relatórios, em forma de resumos, extratos mensais, líquidos
44	Possibilitar a emissão de relatórios de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios, em modo gráfico, ou em arquivo, quando necessário
45	Possibilitar a individualização de valores do FGTS em atraso permitindo a utilização de informações anteriores ao primeiro cálculo efetuado no sistema
46	Permitir controlar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do COREN/RS, com emissão separada ou unificada
47	Permitir cadastrar os atestados médicos, afastamentos legais, licenças e faltas
48	Permitir que seja registrado atos de elogios, advertências, punição, nomeação e revogação
49	Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o, se informado a data de seu término
50	Gerar Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, permitindo seu envio para SEFIP
51	Permitir gerar os arquivos bancários para créditos em conta-corrente, inclusive de valores referentes a pensões
52	Permitir gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos
53	Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP
54	Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações
55	Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do empregado com os atos publicados para cada empregado ao longo de sua carreira
56	Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
57	Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de Norma Coletiva assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo
58	Controlar o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

59	Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas)
60	Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc, em conformidade com os padrões do Homolognet e e-social
61	Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias
62	Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações
63	Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas
64	Emitir alertas para férias no período concessivo de gozo com vencimento eminente, conforme prazo estipulado pelo usuário
65	Possibilidade de geração de formulário de programação de férias, individual ou coletivo por lotação, centro de custo e filial, com as informações necessárias e com os campos para preenchimento pelo usuário
66	Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo)
67	Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional
68	Permitir a integração com o <i>software</i> de ponto eletrônico atualizando, automaticamente, no sistema de RH e folha de pagamento, as ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, registradas no sistema de ponto eletrônico e vice-versa
69	Possibilitar o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalho
70	Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet e Portal do COREN/RS
71	Permitir a geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12)
72	Permitir gerar arquivo GRRF.RE
72	Gerar arquivos em meio magnético com as informações para RAIS, DIRF, CAGED e SEFIP
73	Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego
74	Possibilitar a total integração do cadastro dos empregados (Modelos 1 e 2)
75	Efetuar os cálculos de folha de pagamento individual por funcionário, independente do período
76	Possibilitar o cálculo de valores referentes à bolsa estágio, por meio de cadastro em separado dos demais contratos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Obs.: Item opcional – caso o sistema não contemple estes itens, não será motivo para desclassificação.

II. Módulo 2 – Sistema de registro, gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico

1	Cadastro de empregados com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada
2	Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados
3	Possibilitar a vinculação das digitais aos dados cadastrais dos empregados;
4	Possibilitar o gerenciamento e tratamento dos registros efetuados no aparelho de ponto eletrônico da marca Control ID, modelo REP IDClass Mult
5	Possibilitar a emissão de relatórios dos registros e alterações efetuadas no sistema de ponto eletrônico, por período, empregado, lotação, etc.
6	Permitir o cálculo e controle de banco de horas, por empregado, lotação e período, em conformidade com a Norma Coletiva vigente
7	Permitir o envio e recebimento de dados e marcações, através da rede, do relógio ponto marca Control ID, modelo REP IDClass Mult

7. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS

7.1 Os módulos deverão ter atualizações de novas versões, com previsão de manutenção, durante todo o período de vigência contratual, com previsão de 12 (doze) meses de garantia, a contar do aceite definitivo do produto, sem qualquer custo além dos definidos na tabela do Anexo II deste Termo de Referência / Projeto Básico.

7.2 A CONTRATADA garantirá que o *software* adquirido atenderá às especificações constantes deste Termo de Referência e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

7.3 A CONTRATADA deve entregar as licenças de *software* de uso temporário – LUT acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

7.4 As falhas ou defeitos ocorridos nos *softwares* durante o período de garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o COREN/RS.

7.5 As falhas ou defeitos ocorridos nos *softwares* durante o período de manutenção deverão ser

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 31 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2189 - **NTA** **CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional além daquele previsto na linha específica da tabela do Anexo II deste Termo de Referência.

7.6 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Edital, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes do Anexo III deste Termo de Referência/ Projeto Básico e que deve ser assinado pela CONTRATADA no ato de assinatura do contrato.

7.7 A CONTRATADA deverá garantir que os *softwares* entregues ao COREN/RS estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, *hardware*, *software*, ou outro similar, obrigando-se a substituir os *softwares* que porventura sejam constatados pelo COREN/RS como “defeituosos”.

7.8 A CONTRATADA deverá substituir os *softwares* no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do COREN/RS.

7.9 A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus *softwares* que porventura sejam constatados pelo COREN/RS como “defeituosos”.

8. RECEBIMENTO

8.1 As licenças deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, na sede do COREN/RS, no período compreendido entre 08h às 13h e das 14h30min a 17h, de segunda a sexta-feira.

8.2 Após a instalação básica, a CONTRATADA tem até 90 (noventa) dias corridos para implantar o sistema no COREN/RS e realizar a migração dos dados históricos. A implantação inclui a carga de dados inicial, configurações de integração entre os Módulos 1 e 2, e execução de, no mínimo, 3 (três) folhas de pagamento completas. Pelo menos, a última folha de pagamento gerada no processo de implantação deverá ser válida para a realização do pagamento dos empregados do COREN/RS e execução de todos os processos associados a essa atividade, sem que haja qualquer divergência de valores com a folha atualmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

implantada. A migração inclui o mapeamento das informações e a carga dos dados na base do novo sistema, mantendo a integridade e correto funcionamento do *software*.

8.3 O prazo para o COREN/RS proceder às verificações da etapa de migração é de até 30 (trinta) dias corridos após a migração (aceite da migração), quando deverão se manifestar, aceitando definitivamente ou recusando todo o produto, conforme interesse da Administração.

8.4 Os recebimentos provisórios e o definitivo ocorrerão em formulários próprios. Os recebimentos provisório e definitivo não eximem a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

9.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

9.1.3 Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança, desde que localizadas na cidade de Porto Alegre/RS;

9.1.4 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência / Projeto Básico;

9.1.5.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

9.1.5.2 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

9.1.6 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos equipamentos;

9.1.7 Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.8 Entregar/Instalar o objeto do presente Termo de Referência nas especificações e quantidades indicados pela CONTRATANTE;

9.1.9 Atender prontamente as exigências do COREN/RS inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico;

9.1.10 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto;

9.1.11 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.12 Arcar com o ônus decorrente do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados para prestar os serviços propostos;

9.1.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.14 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.15 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

9.1.16 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações obtidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;

9.1.17 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.1.18 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.20 Entregar os materiais, objeto deste Termo de Referência, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

9.1.21 A CONTRATADA fica obrigada a prestar suporte técnico conforme abaixo:

9.1.21.1 Prestar o serviço objeto desta contratação 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

9.1.22 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário comercial, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

9.1.23 Tipo de atendimento *On-Site* (no local da instalação), quando se tratar de defeito do sistema;

9.1.25 As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos do sistema, deverão ser atendidas em até 4 horas úteis, com solução do problema em até 48 horas corridas, contadas a partir do chamado;

9.1.26 Quando a chamada for classificada como “urgente”, esta deverá ser resolvida em até 24 horas corridas;

9.1.27 Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à CONTRATANTE, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;

9.1.28 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

10. DO PAGAMENTO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 96200-000 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2189 - **PORTO ALEGRE** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.1 O pagamento se dará da seguinte forma, a saber:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor após o aceite da implantação (etapa “c” da tabela do item 19.1 deste Termo de Referência); e
- b)** 75% (setenta e cinco por cento) do valor após o aceite da migração dos dados do sistema (etapa “e” da tabela do item 19.1 deste Termo de Referência).

10.4 A manutenção do produto será paga mensalmente, após o início da vigência contratual, em 12 (doze) parcelas iguais, conforme previsão do item 3 (três).

10.5 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

10.5.1 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.5.1.1 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN/RS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato. Porém o desatendimento pela CONTRATADA ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.6 A Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

10.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.

10.8 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.9 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente todas as certidões elencadas no Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.11 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

10.12 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

10.13 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feito o desconto do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.14 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

10.15 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

10.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

11. OBRIGAÇÕES DO COREN/RS

11.1 Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

11.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de Fiscal devidamente designado para tal finalidade;

11.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 96200-000 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2189 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.

38
31 -
NTA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 11.4** Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 11.5** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;
- 11.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.7** Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.
- 11.8** Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;
- 11.9** Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento da legislação pertinente;
- 11.10** Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do COREN/RS, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do COREN/RS, a ser indicado através de Portaria.

13. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- 13.1.1** Não celebrar o contrato;
- 13.1.2** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.1.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 13.1.4** Não mantiver a proposta,
- 13.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

13.4 Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

13.5 Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na implantação e nas soluções dos erros ocorridos no sistema, para cada 3 dias corridos de atraso	0,3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3

13.6 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14. DA GARANTIA DO CONTRATO

14.1 Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais que serão firmadas, o COREN/RS exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devendo ser renovada anualmente, durante a vigência contratual, atualizada e complementada nos termos do § 2º do mesmo artigo.

14.2 A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.3 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

14.4 Na hipótese de seguro-garantia ou fiança bancária não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 11.3.

14.5 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

14.6 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

14.7 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

14.8 A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

14.9 O COREN/RS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** 42
RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - F 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

14.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior.

14.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item anterior.

14.12 Ao término do Contrato, a garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas, inclusive as verbas rescisórias, e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

14.13 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE,.

15. DO PRAZO DE ENTREGA

15.1 Os sistemas deverão ter entrega imediata, não se admitindo adendos ou desenvolvimentos posteriores a data desta licitação para atender as especificações do presente Termo de Referência.

15.2 A licitante vencedora será convocada para prova de conceito, uma demonstração prática do sistema com simulação e comprovação das tarefas descritas como realizáveis pelo sistema, onde deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.3 A licitante vencedora terá o prazo de 4 (quatro) horas por módulo, sendo que, qualquer dilação de prazo solicitada em decorrência de problemas técnicos será avaliada pela Comissão.

15.4 Caso seja constatado que o proponente vencedor não contemple os requisitos mencionados, o contrato será rescindido e será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, chamando o proponente remanescente do certame.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.5 O COREN/RS poderá realizar diligência para visitar os clientes da empresa vencedora, se assim julgar, que utilizam os sistemas nas mesmas condições solicitadas pelo COREN/RS.

16. DO VALOR MÁXIMO

16.1 Conforme pesquisa realizada o valor máximo para a presente contratação é de R\$ 95.836,95 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

16.2 Não serão aceito valores superiores ao informado no Item 16.1;

17. DA PROPOSTA

17.1 A proposta deverá observar os valores máximos de referência, os quais foram obtidos por meio de pesquisa de preços no mercado, sendo declarada **vencedora** a empresa que ofertar o **menor valor global**, respeitando os valores máximos por item.

18. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1 A licitante vencedora deverá comprovar a qualificação por meio de 01 (um) atestado de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado;

18.2 A licitante vencedora disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

19. DA VIGÊNCIA

19.1 A vigência desta contratação se dará da seguinte forma:

Item	Etapas	Prazo
a	Entrega e instalação das licenças ao COREN/RS	10 dias corridos
b	Implantação do sistema	90 dias corridos
c	Verificação da etapa de implantação	
d	Migração de dados	
e	Aceite da migração	30 dias corridos
f	Garantia do sistema implantado	12 meses (após item e)
g	Manutenção dos módulos	12 meses (após item a)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13.2 Apenas o item “g” da tabela acima (manutenção dos módulos) pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13.2.1 Poderá ser concedido reajuste dos valores do contrato de manutenção, quando interregno mínimo de 12 (doze) meses pelo índice IGP-M.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN/RS.

20.2 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

20.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 21/2018

Objeto		Valores máximo de referência
Contratação de empresa especializada em informática para fornecimento, mediante cessão de uso, de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC ou plataforma web, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão e migração de dados, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específica para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua.	Item 01 (Módulo 01 e 02)	R\$ 0,00
	Item 02 (Treinamento)	R\$ 79.222,23
	Item 03 (Manutenção dos módulos)	R\$ 1.384,56 MENSAL
		R\$ 16.614,72 (12 MESES)
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ 95.836,95		

- O valor estimado para contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 95.836,95 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) considerando os 03 (três) Itens, devendo respeitar os valores máximos de referência de cada Item.
- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que apresentarem valor acima do máximo global de referência, ou seja, **R\$ 95.836,95 (noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, bem como **valores superiores ao máximo de referência de cada item**.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 21/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Objeto		Valores
Contratação de empresa especializada em informática para fornecimento, mediante cessão de uso, de software aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC ou plataforma web, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão e migração de dados, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específica para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua.	Item 01 (Módulo 01 e 02)	XXXXXXXX
	Item 02 (Treinamento)	R\$ XXXXXXXX
	Item 03 (Manutenção dos módulos)	R\$ XXXXXXXX MENSAL
		R\$ XXXXXXXXXXXX (12 MESES)
VALOR MÁXIMO GLOBAL R\$ XXXXXXXXXXXX		

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2018

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 21/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2018

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 21/2018, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 975/2018, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E CONCEITUAÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de informática para fornecimento, mediante cessão de uso, de *software* aplicativo na arquitetura cliente/servidor em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma PC ou plataforma *web*, com acesso a banco de dados relacional, com serviços de implantação, de conversão e migração de dados, parametrização, operação inicial assistida, treinamento, manutenção e atualização específico para sistemas fornecidos a serem executados, de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

deste instrumento, Termo de Referência e Edital Pregão Eletrônico nº 21/2018.

1.2 Para efeito deste Contrato, os sistemas serão nominados pela sua aplicabilidade e considerados módulos de sistemas, tais quais:

1.2.1 Módulo 1 – Recursos Humanos e Folha de Pagamento: Para auxiliar na administração de recursos humanos, com objetivo de administrar os comportamentos internos e suprir a necessidade de uma organização na realização de procedimentos como consultar e atualizar remuneração de funcionários, calcular salários, gratificações, abonos, impostos, antecipações e descontos, assim como gerar relatórios e manter controle sobre todas as ligações financeiras do empregado com a Autarquia.

1.2.2 Módulo 2 – Sistema de registro e tratamento de ponto eletrônico: Para auxiliar no controle e tratamento de registro de jornada dos empregados da Autarquia, observando o regramento vigente em Norma Coletiva e demais instrumentos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Todos os *softwares* deverão utilizar o sistema de gerenciamento de banco de dados para armazenar dados, e este deverá ser cedido ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS pela empresa CONTRATADA com acessos suficientes para atender os usuários dos sistemas contratados, sem custo adicional, com registro de propriedade e direito de uso em nome do COREN/RS.

2.2 Caso a empresa CONTRATADA utilize no seu sistema o gerenciador de Banco de Dados do tipo OPENSOURCE ou LIVRE, esta fica responsável pela assistência técnica durante o período de contrato, bem como por qualquer custo que este possa vir a ter, caso o gerenciador de banco de dados perca a condição de *opensource* ou livre passando assim ser cobrado pela licença;

2.3 Após o término do contrato, a empresa vencedora deverá deixar instalados obrigatoriamente, a aplicação completa, com banco de dados, bem como todos os executáveis, para efeito de consultas e emissões de relatórios, até a migração completa para outro sistema, se for o caso, ficando o COREN/RS ciente que não haverá atualizações dos mesmos, após o término da vigência contratual.

2.4 Deverá ser realizada a Migração/conversão e o aproveitamento de dados históricos e cadastrais do sistema existente para funcionamento dos módulos (softwares aplicativos)

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - F 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a serem implantados;

2.5 Operação inicial assistida;

2.6 Treinamento e capacitação dos empregados responsáveis pela operacionalização dos sistemas implantados.

2.7 Prestar suporte online via internet e por telefone.

2.7.1 O sistema contratado deverá processar em ambiente Microsoft Windows nas versões 7, 8 e 10 e o banco de dados deverá processar no ambiente Microsoft Windows Server 2012 R2 ou Linux (Debian). No caso de aplicações web, o sistema deverá rodar em servidor IIS ou Apache;

2.8 A CONTRATADA deverá realizar plano de treinamento para os usuários dos sistemas e demais informações julgadas necessárias para sua efetivação, com no mínimo 40 (quarenta) horas por módulo, em local a ser definido pela CONTRATANTE;

2.8.1 O treinamento será presencial, ministrado pelo profissional com experiência no sistema.

2.8.2 Todo o material didático necessário para treinamento deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

2.9 Plano de suporte operacional e assistência técnica aos sistemas implantados após a instalação, com previsão de manutenção preventiva do aparelho de Ponto Eletrônico marca Control ID, modelo REP IDClass Mult., de propriedade do COREN/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto descrito neste Contrato, com no mínimo as seguintes especificações e características técnicas para cada sistema ou módulo.

1	Apresentação dos sistemas em modo gráfico
2	Controle de acesso ao sistema através de senha
3	As senhas dos usuários devem ser armazenadas na forma criptografada, utilizando <i>Hash- One-Way</i>
4	Permitir cadastramento de usuários, com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão
5	Os sistemas deverão ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial
6	Possuir todos os módulos integrados, não sendo considerado como integração o processo de importação e exportação de dados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7	Permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (Controlando quem, quando e o que foi alterado)
8	Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessário a interferência de técnico
9	Permitir que seja efetuada ajuda <i>Online</i> , permitindo consultar todas as opções existentes no sistema, ou ajuda específica para o campo onde se está no momento
10	Possuir gerador de relatório gráfico, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede
11	Possuir gerador de arquivos e relatórios para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal, em formato compatível com a página do Portal do COREN/RS
12	Possuir gerador de arquivos, em formato compatível para exportação no portal do “e-Social” e disponibilizar as atualizações que se fizerem necessárias para a migração e implantação do mesmo, conforme cronograma de implantação, e disposições legais vigentes
13	Permitir a geração de relatórios em formato TXT, PDF, RTF, CSV, HTML e XLS, de forma que seja possível a utilização dos dados dos arquivos ODF e XLS para edição em planilhas de dados
14	Permitir consultas às tabelas do sistema, sem perdas das informações já digitadas na tela corrente e possibilitando a recuperação dos dados nela contidos para preenchimento automático dos campos
15	Nas estações clientes os programas deverão rodar na plataforma Windows 7 Professional SP1 (32 e 64 bits) e Windows 10 Pro 64 bits, ambos em Português do Brasil
16	Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados, em caso de queda de energia e/ou falha de <i>software/hardware</i>
17	Permitir que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de navegar na barra de tarefas
18	Permitir a importação de dados no formato .CSV em forma de arquivo sequencial para inserir verbas e outras informações no sistema, permitindo ao usuário escolher qual será o caractere usado como delimitador de campos, sendo o “;” (ponto-e-vírgula) adotado como default
19	Manter as alterações feitas pela equipe interna do COREN/RS nas regras de negócio, fórmulas, relatórios, configurações e parâmetros do sistema, quando da atualização de versões
20	Permitir a geração e restauração de cópias de segurança (<i>backup</i>) dos dados pelo usuário, com opções de agendamento e definição dos destinos e mídias a serem gravados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21	Permitir a geração de dados no formato .TXT e .CSV em forma de arquivo sequencial para exportação de dados em sistemas diversos que suportem esta funcionalidade, possibilitando a geração de arquivo com o número de caracteres determinado e com os dados selecionados, previamente registrados no sistema. Obs.: (1) A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores do COREN/RS, bem como os técnicos dos fornecedores de outras aplicações utilizadas pelo COREN/RS a gerar os dados para exportação; (2) Minimamente, deverá gerar os dados de folha de pagamento mensal, incluindo dados de férias, provisão de férias, rescisões, décimo terceiro e encargos.
22	Permitir a geração de arquivos no formato XML
23	Todos os sistemas deverão atender a legislação e obrigações referentes à esfera federal, inclusive adequar-se ao Decreto nº 8.373 de 11 de dezembro de 2014, que institui o eSocial e suas atualizações
24	A CONTRATADA deverá auxiliar o COREN/RS, bem como, os fornecedores de outras soluções de automação utilizadas neste órgão para geração de dados para migração entre sistemas.
25	Possuir unicidade das informações, de modo que todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizados por todos os módulos/sistemas
26	Disponibilizar as versões mais atualizadas de todos os módulos ofertados para proceder a imediata substituição das versões anteriores

Módulo 1 – Recursos Humanos e Folha de Pagamento

1	Permitir o lançamento histórico de faltas, afastamentos, licenças, alterações salariais e de cargos
2	Permitir agendamento de consultas e exames ocupacionais, com controle das datas de vencimentos exames
3	Permitir controle total das avaliações, as quais devem permitir configurações por tipo (ex: estágio probatório) e emitidas em forma de avaliação, obedecendo a critérios e demonstrando fatores (notas/pesos para cada fator e, ainda, uma média da avaliação) (Item opcional)
4	Permitir o lançamento de faltas com possibilidade de desconto em folha de pagamento
5	Permitir o lançamento histórico de períodos aquisitivos e gozo de férias
6	Permitir a emissão de certidões e atas de tempo de serviço (Item opcional)
7	Emitir a ficha cadastral com foto do servidor
8	Permitir controlar a escolaridade do empregado, incluindo ensino superior, cursos, treinamentos e experiências anteriores
9	Permitir o registro de atos de elogio, advertência e punição (Item opcional)
10	Permitir a configuração de cabeçalhos dos relatórios, para que sejam ou não impressos com o brasão o outro logotipo que identifique a entidade
11	Permitir a consulta rápida a qualquer cadastro e local do sistema, sendo generalizada através de tecla de função

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - F 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12	Permitir o acesso rápido às telas de emissão de relatórios, sendo generalizado através de teclas de função
13	Possibilitar a criação de novos relatórios pelo usuário final, através de gerador próprio do sistema
14	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais de estagiários e conselheiros, em separado dos demais vínculos, mantendo a evolução histórica (individuais e por tipo - vínculo ativo ou inativo), além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas
15	Possuir controle de estagiários vinculados com a entidade, bem como sua escolaridade, prazo de vigência dos contratos e outros aspectos para acompanhamento do andamento do estágio
16	Controlar as movimentações de pessoal e os atos publicados para cada empregado ao longo de sua carreira (Item opcional)
17	Controlar as funções dos empregados com possibilidade de geração automática da gratificação por exercício da função
18	Permitir elaborar relatórios de empregados com diversos filtros (ativos, desligados, lotação, admissão, aniversariantes, etc) através de gerador de relatórios
19	Permitir a emissão de aviso prévio
20	Permitir a geração de arquivo PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário
21	Permitir o controle de período de experiência dos empregados e dos contratos de estagiários
22	Permitir o controle de lotação dos empregados dentro do organograma, filial, e cento de custo contábil
23	Possibilitar o cadastramento e manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo ou inativo, mantendo a evolução histórica, em conformidade mínima com o exigido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e possibilite, inclusive, a dispensa do livro de registro dos empregados, conforme Portaria Nº 41, de 28 de março de 2007, além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações diversas
24	Possibilitar o controle dos dependentes e pensionistas
25	Possibilitar rotina de prévia e processamento de cálculo mensal, adiantamento complementar, 13º salário adiantado e integral, licença prêmio, férias individuais, férias coletivas, rescisões individuais e coletivas, diferenças salariais
26	Possibilitar rotina para processamento de cálculos simulados
27	Possibilitar gerenciar os períodos aquisitivos de férias em relação à quantidade de dias disponíveis para o gozo da mesma, com possibilidade de se informar a data prevista para o início do gozo de férias
28	Permitir configurar o tratamento dado às faltas e afastamentos no cálculo de férias, o tipo de base de cálculo utilizado, quais os proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (mensal/férias/complementar/13º/etc), as formas de alteração salarial



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

29	Possibilitar a criação de novas fórmulas de cálculo, através de pseudo-linguagem específica, similar à linguagem natural ou linguagem de programação, sem a necessidade de alteração nos programas fonte do sistema;
30	Possibilitar a configuração de todas as fórmulas de cálculo, e revisá-las, sempre que solicitado, de forma a observar a conformidade com a legislação vigente
31	Possibilitar a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade
32	Possibilitar a inclusão de variáveis fixas e mensais
33	Permitir simulação e cálculo de cálculo da Folha de Pagamento de acordo com o índice de reajuste de Norma Coletiva
34	Possibilitar o controle de estágio probatório (período de experiência) e progressão funcional e promoções de cargos, sempre mantendo as respectivas informações registradas no histórico do estagiário / empregado
35	Permitir efetuar o cálculo automaticamente de todos os valores relativos ao empregado à contribuição patronal, ainda permitindo que sejam gerados todos os relatórios e arquivos necessários, para os órgãos competentes
36	Permitir gerar em meio magnético e formulário a relação de todos os empregados admitidos e demitidos no mês (Caged)
37	Possibilitar a geração das informações referentes à folha de pagamento em arquivo para crédito em conta no banco de interesse do COREN/RS, em <i>layout</i> compatível com o sistema bancário
38	Possuir consulta de cálculos que permita visualizar o recibo de folha de pagamento dos empregados e estagiários
39	Possibilitar o controle e o desconto de vales transporte, refeição e outros
40	Possuir validação do dígito verificador de inscrições do PIS/PASEP e CPF no cadastro de pessoas
41	Ter controle para dependentes, com datas de vencimento para salário-família e da relação de dependência para o IRRF
42	Possibilidade de emitir todos os relatórios anuais legais e necessários, possibilitando a geração em arquivo ou formulário, quando necessário
43	Possibilidade de emitir relatórios, em forma de resumos, extratos mensais, líquidos
44	Possibilitar a emissão de relatórios de todos os encargos do órgão, bem como a emissão de guias e relatórios, em modo gráfico, ou em arquivo, quando necessário
45	Possibilitar a individualização de valores do FGTS em atraso permitindo a utilização de informações anteriores ao primeiro cálculo efetuado no sistema
46	Permitir controlar o tempo de serviço efetivo, possibilitando emitir certidão de tempo de serviço e disponibilizando informações para o cálculo da concessão de aposentadoria, inclusive tempo de serviço fora do COREN/RS, com emissão separada ou unificada
47	Permitir cadastrar os atestados médicos, afastamentos legais, licenças e faltas

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - F 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

48	Permitir que seja registrado atos de elogios, advertências, punição, nomeação e revogação
49	Calcular automaticamente o valor da pensão, cancelando-o, se informado a data de seu término
50	Gerar Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, permitindo seu envio para SEFIP
51	Permitir gerar os arquivos bancários para créditos em conta-corrente, inclusive de valores referentes a pensões
52	Permitir gerar os arquivos da RAIS e da DIRF, assim como o informe do comprovante de rendimentos
53	Emitir documento para cadastro do trabalhador no PIS/PASEP
54	Emitir contrato de trabalho por tempo determinado e indeterminado e suas prorrogações
55	Controlar a progressão funcional e promoções de cargos e manter as respectivas informações registradas no histórico funcional do empregado com os atos publicados para cada empregado ao longo de sua carreira
56	Permitir o controle de auxílio transporte, considerando quantidade de dias úteis, períodos de férias e outros afastamentos;
57	Calcular o pagamento retroativo de todas as verbas e benefícios reajustados no caso de Norma Coletiva assinado em data posterior a data-base, gerando automaticamente o cálculo dos impostos e os arquivos necessários para o SEFIP do retroativo
58	Controlar o pagamento de verbas de duração pré-determinada, conforme geração das folhas mensais
59	Controlar substituições temporárias, registrando-as no histórico funcional e calcular o valor a ser pago das que gerarem impacto na folha de pagamento (salário e gratificação para o substituto, em verbas separadas)
60	Realizar o cálculo das verbas rescisórias com base nas informações cadastrais (datas, saldos, tipo de contrato), bem como dos descontos legais, pensão alimentícia, valores pagos a maior, etc, em conformidade com os padrões do Homolognet e e-social
61	Calcular complementos de rescisão contratual e férias, sempre que houver reajuste salarial e/ou verbas que devam ser pagas para os funcionários demitidos e/ou em férias
62	Possibilitar a geração de escala de férias e suas alterações
63	Controlar aquisição e atualização automática da data de férias, considerando faltas e afastamentos ocorridos no período aquisitivo, solicitação de abono, de adiantamento de 13º salário e férias partidas
64	Emitir alertas para férias no período concessivo de gozo com vencimento eminente, conforme prazo estipulado pelo usuário
65	Possibilidade de geração de formulário de programação de férias, individual ou coletivo por lotação, centro de custo e filial, com as informações necessárias e com os campos para preenchimento pelo usuário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

66	Controlar o parcelamento de férias (período limite, intervalo entre as parcelas e período mínimo de gozo)
67	Emitir etiquetas para CTPS e pasta funcional
68	Permitir a integração com o <i>software</i> de ponto eletrônico atualizando, automaticamente, no sistema de RH e folha de pagamento, as ocorrências de ponto, como por exemplo, horas extras, faltas, atrasos, e demais informações necessárias, registradas no sistema de ponto eletrônico e vice-versa
69	Possibilitar o cadastramento de diversos tipos de horários de trabalho
70	Permitir geração de contracheques em arquivo tipo TXT, PDF, RTF, HTML e XLS para impressão, de modo selecionado ou coletivo, e para disponibilização via intranet e Portal do COREN/RS
71	Permitir a geração de arquivos para Receita Federal e INSS (IN86 e IN12)
72	Permitir gerar arquivo GRRF.RE
72	Gerar arquivos em meio magnético com as informações para RAIS, DIRF, CAGED e SEFIP
73	Emitir Termo de Rescisão e demonstrativo do cálculo de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego
74	Possibilitar a total integração do cadastro dos empregados (Modelos 1 e 2)
75	Efetuar os cálculos de folha de pagamento individual por funcionário, independente do período
76	Possibilitar o cálculo de valores referentes à bolsa estágio, por meio de cadastro em separado dos demais contratos

Obs.: Item opcional.

II. Módulo 2 – Sistema de registro, gerenciamento e tratamento de ponto eletrônico

1	Cadastro de empregados com ocorrência de afastamentos, licenças, férias e jornada de trabalho diferenciada
2	Parametrizável, com definição de tolerâncias, justificativas, horários de trabalho e feriados
3	Possibilitar a vinculação das digitais aos dados cadastrais dos empregados;
4	Possibilitar o gerenciamento e tratamento dos registros efetuados no aparelho de ponto eletrônico da marca Control ID, modelo REP IDClass Mult
5	Possibilitar a emissão de relatórios dos registros e alterações efetuadas no sistema de ponto eletrônico, por período, empregado, lotação, etc.
6	Permitir o cálculo e controle de banco de horas, por empregado, lotação e período, em conformidade com a Norma Coletiva vigente
7	Permitir o envio e recebimento de dados e marcações, através da rede, do relógio ponto marca Control ID, modelo REP IDClass Mult

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá realizar atualizações de novas versões, com previsão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

manutenção, durante todo o período de vigência contratual, com previsão de 12 (doze) meses de garantia, sem qualquer custo além dos definidos neste Contrato e Termo de Referência.

4.2 A CONTRATADA garantirá que o *software* adquirido atenderá às especificações constantes deste Contrato e dos manuais a serem entregues à CONTRATANTE, que receberá também, para fins de validar sua instalação e funcionalidade, todas as informações, dicionário da base de dados e programas necessários.

4.3 A CONTRATADA deverá entregar as licenças de *software* de uso temporário – LUT acompanhadas de todas as informações necessárias para instalação, configuração e uso tais como: manuais, número de registro e/ou chave, procedimentos de instalação, assim como de eventuais acessórios que as acompanhem ou que sejam requeridos para o seu funcionamento, sendo que essas informações poderão ser acessadas pelo site oficial do fabricante.

4.4 As falhas ou defeitos ocorridos nos *softwares* durante o período de garantia deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o COREN/RS.

4.5 As falhas ou defeitos ocorridos nos *softwares* durante o período de manutenção deverão ser reparados pela CONTRATADA sem qualquer ônus adicional além daquele previsto neste Contrato e Termo de Referência.

4.6 A CONTRATADA obrigará-se a manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços relacionados ao presente Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa, conforme termos de confidencialidade constantes do Anexo VII e VIII do Edital Pregão Eletrônico nº 21/2018 que deve ser assinado juntamente com o presente Contrato.

4.7 A CONTRATADA deverá garantir que os *softwares* entregues ao COREN/RS estarão livres de defeitos e de qualquer rotina maliciosa (vírus de computador) voltada para a danificação ou degradação de dados, *hardware*, *software*, ou outro similar, obrigando-se a substituir os *softwares* que porventura sejam constatados pelo COREN/RS como



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

“defeituosos”.

4.8 A CONTRATADA deverá substituir os *softwares* no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e contados a partir da comunicação oficial do COREN/RS.

4.9 A CONTRATADA se responsabiliza em restituir os prejuízos causados por seus *softwares* que porventura sejam constatados pelo COREN/RS como “defeituosos”.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1 A CONTRATADA será convocada para prova de conceito, uma demonstração prática do sistema com simulação e comprovação das tarefas descritas como realizáveis pelo sistema, onde deverá comprovar o atendimento aos requisitos técnicos descritos no Termo de Referência, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.2 A CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas por módulo, sendo que, qualquer dilação de prazo solicitada em decorrência de problemas técnicos será avaliada pela Comissão.

5.3 Caso seja constatado que a CONTRATADA não contemple os requisitos mencionados, o contrato será rescindido e será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, chamando o proponente remanescente do certame.

5.4 O COREN/RS poderá realizar diligência para visitar os clientes da empresa vencedora, se assim julgar, que utilizam os sistemas nas mesmas condições solicitadas pelo COREN/RS.

5.5 As licenças deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, na sede do COREN/RS, no período compreendido entre 08h às 13h e das 14h30min a 17h, de segunda a sexta-feira.

5.6 Após a instalação básica, a CONTRATADA tem até 90 (noventa) dias corridos para implantar o sistema no COREN/RS e realizar a migração dos dados históricos. A implantação inclui a carga de dados inicial, configurações de integração entre os Módulos 1 e 2, e execução de, no mínimo, 3 (três) folhas de pagamento completas. Pelo menos, a última folha de pagamento gerada no processo de implantação deverá ser válida para a realização do pagamento dos empregados do COREN/RS e execução de todos os processos associados a essa atividade, sem que haja qualquer divergência de valores com a folha atualmente implantada. A migração inclui o mapeamento das informações e a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

carga dos dados na base do novo sistema, mantendo a integridade e correto funcionamento do *software*.

5.7 O prazo para o COREN/RS proceder às verificações da etapa de migração é de até 30 (trinta) dias corridos após a migração (aceite da migração), quando deverão se manifestar, aceitando definitivamente ou recusando todo o produto, conforme interesse da Administração.

5.8 Os recebimentos provisórios e o definitivo ocorrerão em formulários próprios. Os recebimentos provisório e definitivo não eximem a CONTRATADA de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste termo e as normas de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Além das obrigações resultantes das cláusulas específicas deste Contrato, bem como ao Edital Pregão Eletrônico nº 21/2018, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

6.1.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

6.1.3 Prestar os serviços objeto da contratação nos novos endereços, em caso de mudança, desde que localizadas na cidade de Porto Alegre/RS;

6.1.4 Credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4.1 O preposto deverá ser credenciado no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato;

6.1.4.1.1 No momento do afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

6.1.5 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, em função da execução dos serviços, incluindo a instalação dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

equipamentos;

6.1.6 Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

6.1.7 Entregar/Instalar o objeto do presente Contrato nas especificações e quantidades indicados pela CONTRATANTE;

6.1.8 Atender prontamente as exigências do COREN/RS inerentes ao objeto do fornecimento, e nos tempos máximos de operação, constantes deste Termo de Referência / Projeto Básico;

6.1.9 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto;

6.1.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

6.1.11 Arcar com o ônus decorrente do transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos disponibilizados para prestar os serviços propostos;

6.1.12 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.13 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.1.14 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

6.1.15 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações obtidas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;

6.1.16 A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

6.1.17 Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

6.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.19 Entregar os materiais, objeto deste Contrato, livre de quaisquer ônus, como despesas com fretes, impostos, seguros de transporte e demais despesas necessárias para entrega do objeto.

6.1.20 A CONTRATADA fica obrigada a prestar suporte técnico conforme abaixo:

6.1.20.1 Prestar o serviço objeto desta contratação 10 (dez) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

6.1.21 Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento nos dias úteis e em horário comercial, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem este designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;

6.1.22 Tipo de atendimento *On-Site* (no local da instalação), quando se tratar de defeito do sistema;

6.1.23 As chamadas para assistência técnica, relativas a defeitos do sistema, deverão ser atendidas em até 4 horas úteis, com solução do problema em até 48 horas corridas, contadas a partir do chamado;

6.1.24 Quando a chamada for classificada como “urgente”, esta deverá ser resolvida em até 24 horas corridas;

6.1.25 Caso seja prevista uma demora maior na solução do problema, deverá ser enviado um comunicado formal à CONTRATANTE, informando o motivo do atraso e o prazo para solução definitiva;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1.26 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de Fiscal devidamente designado para tal finalidade;

7.3 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.4 Efetuar pagamento, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

7.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e revisões do mesmo;

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.7 Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à Administração.

7.8 Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a execução dos serviços;

7.9 Observar todas as orientações fornecidas pela CONTRATADA, visando ao cumprimento da legislação pertinente;

7.10 Permitir a entrada de funcionários da CONTRATADA nas dependências da Autarquia, no período de vigência do contrato, sempre acompanhados por empregados do COREN/RS, e com aviso prévio para realização dos serviços contratados, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO.

8.1 O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), sendo que os preços unitários dos itens são divididos da seguinte forma:

8.1.1 Item 01(Módulo 01 e 02) no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX);

8.1.2 Item 02 (Treinamento) no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX); e

8.1.3 Item 03 (Manutenção) no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), considerando o valor mensal de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.2 O pagamento se dará da seguinte forma, a saber:

- a)** 25% (vinte e cinco por cento) do valor após o aceite da implantação (etapa “c” da tabela da Cláusula Nona - da Vigência); e
- b)** 75% (setenta e cinco por cento) do valor após o aceite da migração dos dados do sistema (etapa “e” da tabela da Cláusula Nona - da Vigência).

8.4 A manutenção do produto será paga mensalmente, após o início da vigência contratual, em 12 (doze) parcelas iguais, conforme Item 10.1.3 deste Contrato.

8.5 A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

8.5.1 Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.5.1.1 O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o COREN/RS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato. Porém o desatendimento pela CONTRATADA ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.6 A Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do Contrato, o número da Nota de Empenho.

8.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.8 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver fornecido o objeto contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.9 O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente todas as certidões elencadas no Edital.

8.10 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.11 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica da CONTRATANTE.

8.12 Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

8.13 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feito o desconto do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

8.14 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

8.15 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

8.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do COREN/RS, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1 A vigência desta contratação se dará da seguinte forma:

Item	Etapas	Prazo
a	Entrega e instalação das licenças ao COREN/RS	10 dias corridos
b	Implantação do sistema	90 dias corridos
c	Verificação da etapa de implantação	
d	Migração de dados	
e	Aceite da migração	30 dias corridos
f	Garantia do sistema implantado	12 meses (após item e)
g	Manutenção dos módulos	12 meses (após item a)

9.2 Apenas o item “g” da tabela acima (manutenção dos módulos) pode ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e por interesse da Administração, observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.2.1 Poderá ser concedido reajuste dos valores do contrato de manutenção, quando interregno mínimo de 12 (doze) meses pelo índice IGP-M.

9.3 Todos os prazos estabelecidos em Item 9.1 serão contabilizados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta licitação para os 12 (doze) meses correrá por conta do **Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 – Serviços De Informática.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado da CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 12.1.1** Não celebrar o contrato;
- 12.1.2** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 12.1.3** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.1.4** Não mantiver a proposta,
- 12.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 12.2** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 12.2.1** Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- 12.2.2** Multa de:
- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
- 12.3** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.
- 12.4** Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 12.5** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 15 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na implantação e nas soluções dos erros ocorridos no sistema, para cada 3 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	0,3

12.6 A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantitativo necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

13.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. Será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, no valor de R\$ XXXXX,XX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da CONTRATADA:

- a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** seguro-garantia; ou
- c)** fiança bancária.

14.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a)** seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b)** a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;
- c)** não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.
- d)** Deverá comprovar o pagamento do valor do prêmio.

14.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a)** prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

14.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

14.5 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para assegurar o pagamento de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e/ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato;
- c) as multas punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias, de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA, independente de pagamento direto e prévio da CONTRATADA ou de decisão judicial transitada em julgado.

14.6 O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.

14.7 O número do contrato garantido ou assegurado deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor ou segurador.

14.8 A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento).

14.9 O COREN/RS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

14.10 Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior.

14.11 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item anterior.

14.12 As garantias prestadas pela(s) CONTRATADA(s) serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos contratos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelos fiscais de execução do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

14.13 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo COREN-RS.

14.14 Se houver acréscimo ao valor dos contratos, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo COREN-RS.

14.15 Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações trabalhistas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento diretamente pela CONTRATANTE,.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

17.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do COREN/RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18.2 A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

18.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 2018.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
ANEXO VII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA EMPRESA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 21/2018

CONTRATO COREN/RS Nº xx/2018

A **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ sob o nº (nº **CNPJ DA CONTRATADA**), representada neste ato por **[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]**, RG nº **[Nº DO RG DO REPRESENTANTE]**, preposto designado pela empresa com poderes para atuar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, obriga-se, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme determina o Contrato COREN/RS nº **xx/2018**, a manter o mais absoluto sigilo a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

A **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]** é responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento realizados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, nos termos do Contrato COREN/RS nº **xx/2018**.

Neste ato, a **[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]** obriga-se, ainda, a apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS um Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do COREN/RS para cada profissional da CONTRATADA alocado na prestação dos serviços, nos termos do Contrato COREN/RS nº **xx/2018**.

Porto Alegre/RS, DIA de MÊS de ANO.

Preposto: **[NOME DO PREPOSTO]** **[CONTRATADA]** RG **[NUMERO DO RG]**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VIII – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DOS EMPREGADOS
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 21/2018

(NOME COMPLETO DO FUNCIONÁRIO), profissão, cargo, RG nº XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, na qualidade de funcionário da pessoa jurídica [NOME DA CONTRATADA], alocado na prestação dos serviços objeto do Contrato **COREN/RS nº xx/2018**, obriga-se, por meio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, conforme determina o Contrato **COREN/RS nº xx/2018**, a manter o mais absoluto sigilo sobre todos os ativos de informações e processos do COREN/RS, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN/RS, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do referido Contrato, ficando terminantemente proibido de fazer uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

Porto Alegre/RS, de de 2018.

NOME COMPLETO DO FUNCIONÁRIO
Profissão / Cargo RG CPF

[NOME DA CONTRATADA]